



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Apuarema
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Francisco Pereira, S/N - Centro

LEI Nº 76/97.



Institui o Regime Especial de
Contratação de Pessoal por tempo
determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART; 1º - Fica instituído o Regime de Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal

Art 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, serão realizadas sob o regime de direito administrativo

Art 3º - Considera-se como necessidades temporárias de excepcionais interesses Públicos, as contratações que visem:

- N I - Combater surtos epidêmicos; ✓
- N II - Levantar dados, realizar recenseamentos ou pesquisas; ✓
- N III - Atender a situações de calamidade pública; ✓
- N IV - Substituir professor ou admitir professor visitante inclusive estrangeiro, professor especialista professor leigo em local onde não haja outra alternativa de preenchimento de vaga;
- N V - Permitir a execução de serviço por profissional notória especialização, inclusive estrangeiro nas áreas de pesquisas científica e tecnológica;
- N VI - Atender a serviço cuja natureza ou transitoriedade local e outras peculiaridades próprias, que justifiquem a pré determinação do prazo;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001-00

Praça Francisco Pereira, S/N



A U T E N T I C A D O
está conforme original apresentado
Em Testemunha
Apuarema, 10 de 07 de 19 98
Elaine Matos Santos
Tabelã

VII - Para ocupar cargos do quadro de Provimento Permanente, não preenchido quando da realização do concurso Público;

VIII - Atender outras situações de urgências em Lei ou regulamento N

§ 1º - As contratações de que trata o artigo terão dotação específica e não poderá ultrapassar o prazo de 06 (Seis) meses admitida apenas uma prorrogação por igual período exceto nas hipóteses dos incisos IV, V, VI e VII cujo o prazo máximo será de 24 (Vinte e Quatro) meses, prazo este que é improrrogável e no inciso VII, em que a contratação finda-se quando houver o candidato, devidamente habilitado em concurso público.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e VI.

Art. 4º - É nulo de pleno direito o desvio de função de pessoa contratada na forma da Lei bem como será a recontração, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da autoridade competente.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos de planos de carreira da entidade contratante exceto a hipótese do inciso V do artigo 3º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho e condições de contrato

Art. 6º - Fica o Poder executivo, autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta Lei inclusive quanto as cláusulas de contrato

Art. 7º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA EM 03 DE MARÇO DE 1997

Raiwal Pinheiro de Oliveira
RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA.
= SEC. MUNICIPAL =

Raui Fernandes de Oliveira
RAUI FERNANDES DE OLIVEIRA.
= PREFEITO MUNICIPAL =